



Instrução Administrativa 02/2024

Da: Presidencia da LNJ

Para: Ligas Estaduais

Cumprindo determinação do artigo 4º, paragrafo 5º do estatuto da Liga Nacional de Judô e ao mesmo tempo procurando corrigir uma lacuna em nossa regulamentação determino que:

1 – Todos os **Avaliadores de Kata** devidamente registrados, com cadastro na LNJ e que estão em plena atividade prestando seu serviço junto a Liga Nacional ou Ligas Estaduais, sejam equiparados ao nível da classificação da árbitragem para contagem de pontos em seus currículos.

2 – Para comprovação a partir do **“Avaliador Nacional C”** o candidato deverá apresentar o certificado da Liga Estadual contendo os katas que são avaliados por ele e em quais **campeonatos estaduais** houve atuação do mesmo ou ainda apresentar o certificado da empresa **XPRO1**, parceira da LNJ e com contrato vigente nesta área.

3 – Para comprovação de **“Avaliador Internacional C”** o candidato deverá apresentar o certificado da União Pan-Americana de Judô contendo os katas que são avaliados por ele e em quais campeonatos internacionais houve atuação ou ainda apresentar o certificado da empresa **XPRO1**, parceira da LNJ e com contrato vigente nesta área.

4 – Para comprovação de **“Avaliador Internacional A”** o candidato deverá apresentar o certificado da KODOKAM com a carga horaria e contendo os nomes dos katas que foram treinados durante seu periodo de estudos no Japão ou ainda apresentar o certificado da empresa **XPRO1**, parceira da LNJ e com contrato vigente nesta área.

A Liga Nacional de Judô se reserva o direito de convocar para atuar nas competições nacionais e regionais ou mesmo sabatinar qualquer candidato.

Cumpre-se a partir do dia 18 de julho de 2024

